COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 15/2025
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 1º/04/2025
Autor: Vereador Glêick Silva
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 15/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 15/2025, que institui o Dia Municipal dos Trabalhadores Domésticos no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências, de autoria do vereador Glêick Silva.

O autor aduziu, em sua justificativa, A criação da data no âmbito municipal pretende prestigiar os profissionais presentes na rotina de tantos lares e de diferentes formas. Estima-se que o país tem 6,08 milhões de empregados domésticos trabalhando. Destes, mais de 5,53 milhões são mulheres (91,1%) e apenas 540 mil são homens (8,9%).

A escolha do dia para o Dia Municipal dos Trabalhadores Domésticos vem de Santa Zita, padroeira dos trabalhadores domésticos, de origem italiana e que faleceu em 27 de abril de 1278.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal[2].

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (…)
[2]Art. 29. Compete ao Município:

Tendo isso em mente, considero que a instituição da pleiteada data no calendário oficial do município não afronta princípios constitucionais ou legais, pelo contrário, poderá fomentar ainda mais as atividades alusivas à conscientização acerca da importância dos trabalhadores domésticos à comunidade piresina.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 15/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.04.14 09:47:05 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

I – legislar sobre assntos de interesse local; (…)

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.04.14 09:47:40 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.04.14 09:48:20 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro